



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 33/2023

Trata-se da Emenda nº 01 e do Projeto de Lei nº 33/2023, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Educação e Pessoa Idosa para ser apreciado. o art. 45. do RIC dispõe:

Art. 45. À Comissão de Educação e Pessoa Idosa compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 421/2014)

I - instrução e educação pública e particular; (Redação dada pela Resolução nº 421/2014)

II - matérias relativas aos interesses e direitos das pessoas idosas. (Redação dada pela Resolução nº 421/2014)

Voto do Relator.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é um direito fundamental de todos os cidadãos e um dever do Estado. Além disso, o artigo 5º da Constituição garante o acesso à informação como um direito fundamental, sendo que a transparência é um dos princípios que devem nortear a administração pública, conforme previsto no artigo 37 da mesma Carta.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), por sua vez, estabelece que a gestão democrática é um dos princípios fundamentais da educação, devendo ser assegurada em todas as instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas.

Nesse sentido, o Projeto de Lei que institui a política pública de transparência nas escolas públicas do município de Sorocaba está em consonância com os dispositivos constitucionais e legais, uma vez que busca garantir a transparência na gestão escolar e promover a participação da comunidade escolar na tomada de decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece que é dever dos órgãos e entidades públicas garantir o acesso à informação de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, o que é plenamente atendido pelo projeto em análise, que prevê a criação de um portal de transparência com informações claras e acessíveis sobre a gestão escolar.

Diante do exposto, a Comissão de Educação reitera a recomendação de aprovação do Projeto de Lei que institui a política pública de transparência nas escolas públicas do município de Sorocaba, uma vez que o mesmo está em plena consonância com os dispositivos constitucionais e legais que garantem o direito à educação e o acesso à informação, além de ser uma medida fundamental para a promoção da gestão democrática e participativa nas escolas públicas.

S/C., 10 de abril de 2023

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Presidente da Comissão/Relator.

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Membro

SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL
Membro

Manifesto
em
placardos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 33/2023

Trata-se da Emenda nº 01 e do Projeto de Lei nº 33/2023, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado.

Inicialmente, cabe ressaltar que o projeto em análise tem por objetivo criar um portal de transparência nas escolas públicas do município de Sorocaba, que deverá conter informações sobre a gestão escolar, como orçamentos, planos de trabalho, relatórios de gestão e prestação de contas, bem como dados sobre a qualidade da educação, como indicadores de desempenho dos alunos e resultados de avaliações externas.

Nesse sentido, é importante destacar que a transparência na gestão pública é um princípio fundamental para a boa governança e a efetiva participação da sociedade na tomada de decisões. Além disso, a transparência é um dos requisitos para o acesso a recursos públicos e para a obtenção de financiamento externo, o que pode contribuir para o desenvolvimento econômico do município.

No que se refere aos aspectos financeiros do projeto, é importante ressaltar que a criação do portal de transparência não implicará em custos adicionais significativos para o município, uma vez que a disponibilização das informações já é obrigatória por lei. O que se busca é criar uma plataforma unificada e de fácil acesso para a comunidade escolar, o que pode ser feito com baixo investimento.

Ademais, a medida prevista no projeto pode trazer benefícios econômicos indiretos para o município, uma vez que a transparência na gestão escolar pode contribuir para a melhoria da qualidade da educação e, conseqüentemente, para a formação de mão de obra qualificada, o que pode atrair investimentos e impulsionar o desenvolvimento econômico do município.

Assim, a Comissão de Economia entende que o Projeto de Lei que institui a política pública de transparência nas escolas públicas do município de Sorocaba é uma medida



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

importante para a promoção da transparência na gestão pública e para o desenvolvimento econômico do município, uma vez que pode contribuir para a formação de mão de obra qualificada e para a atração de investimentos. Portanto, recomenda-se a aprovação do projeto.

S/C., 10 de abril de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro